



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2011, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB (Processo Administrativo CNJ nº 346.246).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, Brasília/DF, CEP 70.175-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e art. 3º, inciso XI, alínea "aI", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Célio Biavati Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 147.093 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 039.553.111-04, e pelo seu Diretor de Comercialização, Sr. **Valtrudes Pereira Franco**, portador da Cédula de Identidade nº 311.972–SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 096.991.551-91, doravante denominada CAESB, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 65, I, "b", c/c § 1º da Lei nº 8.666/93; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, observando-se o contido no processo nº 346.246 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a inclusão no contrato da unidade de consumo relativa ao **BLOCO A** localizado na **SEPN QUADRA 514, LOTE 07 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF**, resultando no acréscimo de **16,65%** em relação ao valor inicial atualizado do ajuste; e



b) a alteração da Cláusula Décima do contrato para fazer constar o valor global estimado do ajuste para 12 (doze) meses.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Décima do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**.

Parágrafo primeiro. O valor global estimado do contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo segundo. Foi emitida, em 21/09/2011, a nota de empenho 2011NE000654, do tipo estimativo, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o acréscimo consignado neste aditivo, o valor global estimado do Contrato para 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 62.991,00** (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – As despesas oriundas deste aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE000292, datada de 27 de abril de 2012.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.





DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, *18* de *junho* de 2.012.

CAESB:

CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente
CAESB

VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor de Comercialização
CAESB

CONSUMIDOR:

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral
Conselho Nacional de Justiça

